

LEI Nº 12.985, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Autor: Deputado Carlos Avallone

Institui e integra ao Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso o Dia da Favela.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO , tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e integrado ao Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso o Dia da Favela, a ser comemorado no dia 4 de novembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: ac2c28ce

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar